



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO N° 594/2021**

**18.08.2021**

*“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de novas medidas temporárias da fase de retomada segura estabelecida pelo Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** as novas regras do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a qualquer momento, o Poder Executivo Municipal poder rever seus atos, especialmente o determinado neste decreto;

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica determinada a fase de retomada segura estabelecida pelo Plano São Paulo.

**Parágrafo único** - A medida a que alude o “caput” deste artigo, bem como as disposições a seguir elencadas, vigorarão em todo o município até 31 de agosto de 2021.

**Artigo 2°** - O expediente de todas as repartições públicas municipais respeitarão o horário normal de funcionamento.

**Artigo 3°** - Os Secretários Municipais, ou, aqueles que respondem pelas respectivas Secretarias, ou, ainda, os superiores hierárquicos imediatos responsáveis, deverão adotar as providências necessárias em suas específicas Secretarias visando à observância dos protocolos sanitários, evitando aglomeração e observando a capacidade máxima determinada pelo AVCB na realização de:



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**I** – de eventos públicos, incluída a programação cultural, social, tais como: oficinas, cursos, ginástica, atividades esportivas, treinos e ações voltadas a melhor idade, evitando aglomeração de pessoas;

**II** – de treinamentos internos e externos;

**Parágrafo 1º** – Fica autorizada a realização de atividade esportiva coletiva realizada por particulares (pessoa física ou jurídica), respeitando os protocolos sanitários.

**Parágrafo 2º** – Os procedimentos licitatórios ocorrerão normalmente, sendo certo que as licitações quando presenciais obedecerão todos os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio da COVID-19.

**Parágrafo 3º** – Os trâmites de todos os processos de sindicância e administrativos ocorrerão normalmente e, quando as reuniões forem presenciais obedecerão todos os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio da COVID-19.

**Parágrafo 4º** - As reuniões e conferências realizadas no âmbito municipal deverão, quando presenciais, obedecer todos os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio da COVID-19.

**Artigo 4º** - Todos os servidores municipais eventualmente afastados em decorrência da pandemia deverão retomar suas atividades presenciais, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção, com exceção daqueles que apresentarem laudo médico fundamentado que justifique o afastamento.

**Artigo 5º** - Para fins do cumprimento do artigo 1º deste decreto, fica permitido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e de prestação de serviço, inclusive as igrejas, templos religiosos e afins.

**Parágrafo 1º** – Os estabelecimentos poderão funcionar com 100% da capacidade de ocupação de acordo com o estabelecido no AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme horário



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

de seu alvará de funcionamento, seguindo todos os protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo, evitando aglomerações.

**Parágrafo 2º** - Todos os estabelecimentos deverão respeitar os protocolos sanitários, com aferição de temperatura dos clientes, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, bem como distanciamento de no mínimo 1,0 (um) metro.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o atendimento presencial em casas noturnas e demais estabelecimentos destinados à realização de festas, baladas, eventos e recepções, tais como buffet e similares, com controle de público, que não gerem aglomerações desde que:

**I** – seja seguido o horário de seu alvará de funcionamento e todos os protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo;

**II** – funcionem com 100% da capacidade de ocupação de acordo com o estabelecido no AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;

**III** – seja realizada aferição de temperatura dos clientes;

**IV** – sejam disponibilizados álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas as áreas de forma gratuita e em local de fácil visualização;

**V** – haja o uso obrigatório de máscaras para funcionários, colaboradores e clientes;

**VI** – seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas;

**VII** – Higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do COVID-19;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Parágrafo único:** Em caso de filas externas para entrada de pessoas o estabelecimento deve organizar a fila garantindo do distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto ou ventilado.

**Artigo 7º** - As medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação serão estipuladas em decreto próprio.

**Artigo 8º** - A fiscalização, quanto ao cumprimento das medidas relacionadas ao presente Decreto será realizada pelo Setor de Fiscalização Municipal e pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá nas penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.093/98, Lei nº 3.751/99 e Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Código de Posturas do Município de Angatuba), e demais legislações aplicáveis, além da aplicação de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

**Artigo 9º**- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 10** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 437/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de agosto de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

*Afixado no quadro da Prefeitura em 18 de agosto de 2021.*